



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 15 /87

Modifica o Capítulo II, da Lei nº 07/74, de 01/ de Março de 1974

A Câmara Municipal de Campos Altos aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

, Art. 1º - O Capítulo II, da Lei nº, 07/74, de 01/03/74, passa a ter a seguinte redação:

## CAPITULO II

### DO HORÁRIO PARA FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA

.....  
Art. 199 - A abertura dos estabelecimentos industriais e comerciais no Município obedecerão ao seguinte horário, observado os preceitos da Legislação Federal que regula o contrato, duração e condições de trabalho:

I - Para a indústria de modo geral:

a) - abertura e fechamento entre 6 (seis) e 17' (Dezessete) horas;

b) - aos Sábados, abertura e fechamento entre

6 e 12 horas;

c) - aos Domingos e feriados nacionais os estabelecimentos permanecerão fechados, bem como nos feriados locais e dias santos de guarda quando declarados estes pela autoridade competente em matéria de trabalho.

§ 1º - Consideram-se dias úteis de segunda-feira a sexta feira, inclusive.

§ 2º - Será permitido o trabalho aos Domingos, feriados nacionais, locais e dias santos de guarda, excluído o expediente de escritório, nos estabelecimentos que se dediquem as seguintes atividades: laticínios, frio industrial, purificação e distribuição de água, produção e distribuição de energia elétrica, serviço telefônico, produção e distribuição de gás, serviço de esgoto, serviço de transporte coletivo ou outras atividades que a juíza do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, seja entendida tal prerrogativa.

§ 3º - Os estabelecimentos industriais poderão funcionar além do horário estabelecido na letra a e nos dias referidos na letra c, mediante permissão da autoridade competente e observância do Art. 203, deste Código.